



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CONTRATO Nº 023/2026 – EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº92.451.038/0001-07, estabelecido na Av. Willibaldo Koenig, 864, em Mormaço/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MICHELE F. BORGHETTI & RAFAEL BORGHETTI LTDA**, CNPJ nº 19.859.448/0001-93, com sede na Perimetral Frederico Schroeder, 1110, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representada pela Sra. Michele Ferreira Borghetti, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **a construção de até 05 (cinco) unidades habitacionais no Município de Mormaço** através da Proposta nº 56000006701/2025, Proposta TransfereGov nº 040949/2025, Termo de Compromisso 995985/2026/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



O valor total do presente contrato é de R\$143.343,22 (cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), com material e mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - No valor total contratado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta. Após decorrido o prazo de um ano, o reajustamento será utilizado pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Terceiro: As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato serão custeadas com recursos próprios e de repasse da União, **vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta nº 56000006701/2025, Proposta TransfereGov nº 040949/2025, Termo de Compromisso 995985/2025/MCIDADES/CAIXA**, através das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E GARANTIA:

O Presente instrumento contratual terá vigência por igual prazo de execução da obra (Cronograma Físico-Financeiro).

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá ser executado pelo prazo indicado no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, tendo como termo inicial a data de emissão da Ordem de Início do Serviço pela CONTRATADA. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Parágrafo Segundo - No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Parágrafo Quarto - O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual, utilizando-se de índices oficiais e convenções, acordos coletivos, ou dispositivos legais no caso da mão de obra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no montante de R\$ 7.167,16 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas, a qual deverá ser apresentada no prazo estabelecido neste contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com previsto no Edital, na proposta vencedora da licitação, no memorial descritivo, nos projetos, plantas e demais elementos técnicos anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



O pagamento será realizado no prazo de até **20 (vinte) dias** após a apresentação da fatura e do respectivo boletim de medição, devidamente aprovado pela fiscalização do Município.

Parágrafo Primeiro - O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante após a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- c) Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

Parágrafo Segundo - O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente ao objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente que os serviços **se referem à Concorrência Eletrônica nº 001/2026** e que são custeados com **recursos do MCMV FNHIS Sub 50 (PAC), Proposta nº 56000006701/2025, Proposta TransfereGov nº 040949/2025, Termo de Compromisso 995985/2025/MCIDADES/CAIXA.**

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, por ela indicada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;
- III - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;
- VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- IX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- X - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XI - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as *built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- XII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, ou prepostos.

8.2. São obrigações do Contratado:

- I - Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA ou RRT - CAU), referente à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



execução da obra.

II - Matrícula da Obra no INSS, quando exigência legal.

III - O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

IV - Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).

V - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

VI - Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

VII - Executar a obra de acordo com as normas da ABNT e demais órgãos de controle, fiscalização e concessionárias.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

IX - Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade na execução da obra.

X - Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição.

XI - A LICITANTE deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



XII - A LICITANTE deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

XIII - Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

XIV - Incluir nas placas e adesivos, indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV.

XV - Por se tratar de recursos do PAC, a empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

XVI - Cumprir a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, conforme lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024.

XVII - Assumir a responsabilidade integral pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, conforme Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único - A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração previstas no art.139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133, utilizando-se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 002/2024.

Parágrafo Primeiro – O gestor e os fiscais do contrato serão aqueles designados nos “Vistos” do presente contrato, sendo:

I – Gestora do Contrato: Sônia Mara Kuhn, Secretária Municipal da Habitação;

II – Fiscal Técnico: Genaro Mello Batista, Engenheiro Civil;

III – Fiscal Técnico: Elvis Tatim Portes, Arquiteto.

Os designados deverão exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mormaço/RS, 10 de julho de 2026.

ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

**MICHELE F. BORGHETTI & RAFAEL
BORGHETTI LTDA**
Representante